

Nutrição Enteral e Parenteral***	Parenteral (código Tab/SUS 03.09.01.008-0)	R\$	30,00
	Administrada por via intravenosa, sendo uma solução ou emulsão composta obrigatoriamente de aminoácidos, carboidratos, vitaminas e minerais, com ou sem administração diária de lipídios, para suprir as necessidades metabólicas e nutricionais de pacientes impossibilitados de alcançá-la por via oral ou enteral.		
	Enteral (código Tab/SUS 03.09.01.006-5)	R\$	18,00
	Fórmula nutricional completa, administrada através de sondas nasoentérica, nasogástrica, de jejunostomia ou de gastrostomia.		

1 Curativos: Restrito a feridas onde seja utilizado curativos especiais a exemplo de alginatos, hidrogel, etc. Curativos especiais para lesões com grande área de tecido afetado, estão inclusos o valor do procedimento, adicionado ao valor do material. A memória de cálculo utilizada foi: honorário médico somado ao curativo especial - alginato de prata tamanho M. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.

2 Ostomias: A base de cálculo da gastrostomia está incluso o valor do procedimento (taxas, diárias, honorários médicos e OPME) somado ao valor do honorário do anestesiológico, servindo para todos os tipos de gastrostomia. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023

3 Nefrologia: Confeção de Fístula Arteriovenosa (FAV) p/ hemodiálise - a unidade credenciada responsável pelo paciente terá um prazo máximo de 15 dias desde a estabilização do paciente para alta até a realização do procedimento na própria unidade. Caso o serviço não reúna condições para realização das fistulas, estes devem solicitar à CER este tipo de recurso. Caso a FAV seja confeccionada e o paciente não receba alta por falta de vaga em clínica especializada a unidade credenciada será remunerada normalmente pela permanência do doente. Também será remunerada a cada confeção/implante com sucesso. Inclui todas as taxas, honorários médicos, incluindo Anestesiológico. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.

Permcath - Inclui todas as taxas e honorários médicos, devendo o valor do cateter ser apresentado na forma do quadro acima. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.

* **Hemoterapia:** somente poderá ser faturada em casos de prestadores apresentarem cópia de contrato firmado com Bancos de Sangue privados, e encaminhamento da documentação comprobatória. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023. Não serão aceitas cobranças destes procedimentos quando os hemoderivados forem oriundos da Fundação HEMOBA.

** **Cirúrgicos:** Traqueostomia inclui valor do Material, Cirurgião, Anestesista, Enfermagem. Cateter Venoso Central/Sorensen inclui valor do honorário médico. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023. OPME - Valor referencial: Tabela SUS e PLANSERV. Cateter de acesso venoso central por inserção periférica (PICC) Código 07.02.04.011-8. Valor Referencial: Tabela SUS.

*** **Nutrição Enteral e Parenteral:** Produtos padronizados para Nutrição Enteral somente para neonatologia/pediatria internados em UTI e/ou Leitos Clínicos (valor referencial Credenciamento nº 006/2013):

- Serão remunerados os produtos elencados em lista de produtos para Nutrição do PLANSERV;
- Produtos não listados pelo PLANSERV, mas com similaridade a um destes serão pagos no valor daquele similar de menor custo;
- Não serão remunerados substitutos de leite materno (leites adaptados para a idade).

Em caso de solicitação de prestadores para inclusão de exames/procedimentos/medicamentos de alto custo ou alteração de valores que não constem na Tabela de Referência SUS ou não estejam discriminados no presente instrumento, e que sejam imprescindíveis ao tratamento de pacientes internados, esta será analisada pela equipe de avaliação, e após validação, serão utilizados os valores referenciais, respeitando-se obrigatoriamente a seguinte ordem: primeiro Tabela SUS, segundo Comprasnet.ba e, por último, se for o caso Tabela Planserv

*Neste caso, serão considerados os medicamentos que fazem parte do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição destes medicamentos está definida em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. O **CEAF** é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e nº 06 ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018. O elenco de medicamentos contemplados pelo CEAF está definido no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022). Os fármacos que não estiverem contidos neste instrumento, deverão estar justificados por meio de relatório médico e serão analisados pela equipe de médicos avaliadores do NAC, a pertinência de utilização, assim como a indicação para cada caso, podendo serem glosados aqueles que não forem aprovados.

De modo a oferecer melhor compreensão, o quadro abaixo traz as condições de remuneração das diárias para leito retaguarda clínico e/ou UTI das unidades credenciadas:

Condições	Valor (R\$)
Paciente com alta médica da UTI, que permaneça na UTI por não ter leito clínico disponível, ou que seja regulado para leito clínico disponível na Unidade ou em outra Unidade da Rede.	500,00
Paciente de Longa permanência (superior a 30 dias) em leito clínico (conforme Serviço 2, do Anexo I)	300,00

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025
COMUNICADO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 05/02/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, COMUNICA aos(as) candidatos(as) a retificação das listas de classificação referentes ao convite para atuação na Maternidade Maria da Conceição de Jesus - MMCJ, organizadas em ordem decrescente de pontuação, observadas a função, a carga horária, os critérios de desempate previstos no Edital de Abertura nº 01/2025 e as modalidades de concorrência, compostas exclusivamente pelos(as) candidatos(as) optantes pelas unidades integrantes da Macrorregião Leste, disponibilizadas no site da banca organizadora e no site oficial da SESAB, conforme previsto no Comunicado publicado no DOE de 20/03/2026.

COMUNICA, ainda, que as listas retificadas substituem integralmente as anteriormente divulgadas, em razão da necessidade de adequação da ordem classificatória decorrente da correta aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital de Abertura nº 01/2025 e no Comunicado publicado no DOE de 20/03/2026.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no DOE de 05/02/2025, que visa a contratação temporária sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do processo SEI nº 019.19113.2026.0095704-42, RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito o convite dos(as) candidatos(as) relacionado(as) abaixo, publicado no DOE de 16/05/2026, referente ao 2º Edital de Convite:

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - LESTE - 30H - MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS - MMCJ		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
ALAN MOTA SOUZA	112713	67,2
FISIOTERAPEUTA - LESTE - 30H - MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS - MMCJ		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
WAGNER FERREIRA FIGUEREDO	103122	64

2 - Manter inalterados os demais atos.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 640 DE 25 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 41, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, no Decreto Estadual nº 7.899, de 05 de fevereiro de 2001, na Instrução Normativa SAEB nº 002, de 17 de maio de 2001, bem como nos elementos constantes do Processo SEI nº 019.19116.2026.0078901-40,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o relatório de Avaliação da Comissão de Estágio Probatório, constituída pela Portaria nº 126 de 21 de janeiro de 2025, considerando APROVADO no estágio probatório o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	AValiação
19523535	LUIZ ARTHUR MARTINS BAHIENSE	MÉDICO	1ª a 5ª

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo 019.19114.2026.0084409-41, com fulcro nas disposições contidas no § 1º do art. 1º do Decreto n.º 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto n.º 14.832, de 21 de novembro de 2013, bem como nos termos do Contrato de Gestão n.º 002/2025, resolve colocar à disposição do Hospital Especializado Octávio Mangabeira - HEOM, a partir da data de publicação, o servidor Aquiles Assunção Camelier, matrícula n.º 19516025, ocupante do cargo Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

De acordo com o disposto no art. 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/01/2022, bem como no art. 26, inciso I, do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto nas Leis nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, e nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, com as alterações promovidas pela Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31 de janeiro de 2020, e pela Lei nº 14.250, de 18 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Processo SEI nº 009.0253.2021.0047253-73, NOTIFICAMOS os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para que apresentem toda a documentação necessária à instrução do processo de aposentadoria.